

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
17 de março de 2026.

Informação DGRH nº 986/2026

Ref.: processo nº 01-P-49979/2023

Assunto: proposta de alteração do artigo 34-A do Esunicamp

À Secretaria Geral:

A DGRH manifesta-se favorável à alteração de redação do artigo 34-A , conforme o seguinte texto:

“Artigo 34 A - Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração”

Ressaltamos que os critérios de comprovação e a operacionalização do horário especial de trabalho deverão ser definidos e regulamentados posteriormente por Deliberação da Câmara de Administração.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA, DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, em 17/03/2026, às 18:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
476DFF2C A81444BD 9D5F51D0 6CF5E6C7



DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2026, de XX/XX/2026

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.26, considerando:

- A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.237.867. Tema 1097 de repercussão geral – com Trânsito em Julgado em 12/04/2023) no sentido de aplicação, aos servidores públicos estaduais e municipais, para todos os efeitos, do artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, que prevê a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;
- O Decreto Nº 69.045, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores do Estado de São Paulo, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral;
- A possibilidade de regulamentação da matéria no âmbito interno da Universidade, em garantia à proteção das pessoas com deficiência, consoante a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- A necessidade de atualização do artigo 110 do Esunicamp para manter a licença para acompanhamento de filho com transtorno mental que não seja pessoa com deficiência,

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica acrescido o artigo 34 A e alterado o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – Esunicamp, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 34 A – Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração.

Artigo 110 – Ao servidor que não tenha direito ao horário especial de trabalho nos termos do artigo 34 A, poderá ser concedida licença para acompanhar filho que tenha transtorno mental e não seja pessoa com deficiência, até o máximo de 06 (seis) horas semanais, desde que comprovado que o acompanhamento pelos pais é imprescindível para a recuperação ou

tratamento adequado do filho, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração”.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Procs. nº 01-P-49979/2023 e 01-P-4240/1977)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO Nº 69.045, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP),

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as autarquias concederão horário especial ao servidor com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos neste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo será aplicado, também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º - São considerados dependentes, para os fins deste decreto, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista:

1. os irmãos;
2. os ascendentes ou descendentes, até o segundo grau de parentesco;
3. os enteados, padrastos e madrastas;
4. os menores sob guarda ou tutela judicial;
5. os curatelados, em relação aos seus curadores.

§ 3º - O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições deste decreto.

Artigo 2º - O horário especial de que trata este decreto consistirá na adoção das seguintes modalidades:

I - redução da jornada de trabalho semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento);

II - estabelecimento, ao servidor do órgão ou entidade que adotar as disposições do Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, com obrigação de comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, para reunião com superiores e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;

III - exceção do disposto no “caput” e no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, para autorizar o cumprimento da jornada de trabalho em faixa horária diversa daquelas previstas em tal artigo, desde que dessa autorização não fique caracterizado trabalho a ser remunerado por adicional noturno.

§ 1º - Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

§ 2º - As modalidades de horário especial referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

§ 3º - As modalidades de horário especial de que tratam os incisos II e III deste artigo terão o seu deferimento condicionado à ausência de prejuízo ao serviço, conforme manifestação da chefia imediata do servidor.

§ 4º - Se houver mais de uma pessoa abrangida pelos §§ 1º e 2º do artigo 1º, a redução da jornada de trabalho referida neste artigo poderá ser de até:

1. 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso I deste artigo;
2. 35% (trinta e cinco por cento), na hipótese do § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Do procedimento

Artigo 3º - A apuração da necessidade de concessão de horário especial será realizada mediante avaliação biopsicossocial, sob a responsabilidade do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

§ 1º - A autarquia de que trata o “caput” deste artigo, mediante portaria do Superintendente, disciplinará os critérios técnicos e operacionais da avaliação, valendo-se, para tanto, do apoio de outros órgãos e entidades descentralizadas, em especial, da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será renovada:

1. após 5 (cinco) anos, contados da data da avaliação anterior, ou em prazo inferior, se indicado na avaliação;
2. a qualquer tempo, na hipótese de alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial.

§ 3º - O relatório da avaliação poderá propor, fundamentadamente, a dispensa da renovação de que trata o item 1 do § 2º deste artigo, por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 4º - O servidor solicitará a concessão de horário especial por meio de requerimento justificado, apresentado ao órgão subsetorial de recursos humanos, indicando a necessidade de concessão de horário especial e a modalidade pretendida, instruindo-o com:

I - relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

- a) a identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;
- b) a indicação do código do diagnóstico, de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças.

II - comprovação do grau de parentesco ou da dependência, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artigo 1º;

III - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de horário especial.

§ 1º - O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

§ 2º - Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

1. a intimação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis;
2. o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Artigo 5º - O órgão subsetorial de recursos humanos:

I - dará ciência à chefia imediata do servidor sobre o pedido de concessão de horário especial;

II - verificará o cumprimento dos incisos I e II do artigo 4º e, se necessário, adotará as providências previstas no § 2º do artigo 4º;

III - providenciará, junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, o agendamento da avaliação.

Artigo 6º - O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC comunicará o resultado da avaliação ao órgão subsetorial.

Artigo 7º - O órgão subsetorial submeterá os autos ao órgão setorial de recursos humanos, com os seguintes documentos:

- I - resultado da avaliação de que trata o artigo 6º;
- II - manifestação da chefia imediata do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 2º;
- III - despacho conclusivo, mediante o qual deverá opinar, fundamentadamente sobre:
 - a) o requerimento do servidor;
 - b) os parâmetros para a concessão de horário especial, inclusive, o percentual da redução de jornada de trabalho semanal, se cabível.

Artigo 8º - Caberá ao órgão setorial de recursos humanos:

- I - solicitar a complementação da instrução processual, se necessário;
- II - decidir sobre o pedido de concessão de horário especial e sobre eventual proposta de dispensa de renovação da avaliação, nos termos do § 3º do artigo 3º.

§ 1º - O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação da decisão de que trata o inciso II, interpor recurso à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.

§ 2º - O recurso de que trata o § 1º será processado na forma do artigo 47 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º - Observado o disposto no § 3º do artigo 3º, o órgão setorial de recursos humanos realizará, de ofício, a revisão do ato de deferimento:

1. nas hipóteses do § 2º do artigo 3º;
2. em caso de alteração da repartição de exercício do servidor.

Artigo 9º - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções, a análise e a concessão de horário especial realizar-se-ão quanto a cada vínculo funcional, observadas as respectivas especificidades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

SEÇÃO III

Dos deveres do servidor e da cessação do horário especial

Artigo 10 - O deferimento de horário especial pressupõe a assunção, pelo servidor, dos seguintes deveres:

- I - abster-se de realizar outra atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho;
- II - comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento.

Artigo 11 - O horário especial cessará, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

- I - verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho;
- II - descumprimento do previsto no artigo 10.

Parágrafo único - O horário especial cessará, também, na hipótese do § 2º do artigo 3º:

1. se a nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade do horário especial;
2. se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

SEÇÃO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12 - O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas condições, observadas as especificidades de cada regime jurídico:

- I - aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;
- II - aos empregados públicos vinculados à Administração Direta e às autarquias, inclusive, àqueles que celebrarem contratos de trabalho por prazo determinado;

III - aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009;

IV - aos servidores admitidos em caráter temporário, na forma da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

V - aos militares do Estado.

Artigo 13 - Os pedidos de concessão de horário especial de que trata este decreto tramitarão com prioridade, nos termos do inciso VII do artigo 9º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 14 - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, o Controlador Geral do Estado e os dirigentes máximos das autarquias poderão editar normas específicas voltadas ao cumprimento deste decreto, nos respectivos âmbitos, em atenção às eventuais peculiaridades do órgão ou entidade.

Parágrafo único - As normas específicas de que trata este artigo poderão dispor, inclusive, sobre:

1. critérios para a decisão dos pedidos e para a fixação do percentual de redução da jornada de trabalho, observados os percentuais previstos no inciso I e nos §§ 1º e 4º do artigo 2º;

2. a compatibilização entre o horário especial e outras atividades decorrentes do cargo, desempenhadas pelo servidor;

3. medidas complementares voltadas à concretização do horário especial concedido, desde que não contrariem o disposto neste decreto.

Artigo 15 - A apuração da necessidade de concessão de horário especial, até que se proceda à regulamentação e implementação da avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), será realizada mediante avaliação médica sob a responsabilidade do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, observadas as demais regras previstas neste decreto.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Juliana Augusto Cardoso

Marilia Marton Correa

Renato Feder

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Natália Resende Andrade Ávila

Andrezza Rosalém Vieira
Lais Vita Mercedes Souza
Eleuses Vieira de Paiva
Guilherme Muraro Derrite
Marco Antonio Severo Silva
Marco Antonio Assalve
José Ribeiro Lemos Junior
Roberto Alves de Lucena
Ana Paula Nedavaska
Caio Mario Paes de Andrade
Rafael Antonio Cren Benini
Vahan Agopyan
Gilberto Kassab



Secretaria Geral

PROCESSO Nº: 01-P-49979/2023
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ASSUNTO: Alteração do Esunicamp

DELIBERAÇÃO CONSU nº 44/2025

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 193ª Sessão Ordinária, realizada em 30.09.25, discutiu o assunto e aprovou, com 53 votos favoráveis, 10 contrários e 03 abstenções, a retirada de pauta da proposta de Deliberação Consu que altera o artigo 110 do Esunicamp, que dispõe sobre a concessão, no âmbito da Unicamp, do horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, para ampla discussão e estudos aprofundados sobre o tema.

A matéria deve retornar a este Conselho.

Ao GR para ciência e providências que entender cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

2 de outubro de 2025

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL, em 02/10/2025, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2F9590BE 299D46FA 8F10AE34 FE754712



Cidade Universitária Zeferino Vaz,
02 de março de 2026.**INFORMAÇÃO DGRH nº 697/2026**

À Sra.

Maria Aparecida Quina de Souza

Diretora Geral de Recursos Humanos – DGRH

Assunto: Readequação da proposta de alteração do ESUNICAMP - Artigo 110 e novo Artigo 34-A.

Prezada Diretora,

Tendo em vista a necessidade de encaminhar novamente a proposta de alteração do Artigo 110 para deliberação no CONSU, apresentamos a seguir a contextualização da proposta inicialmente apresentada e a revisão conduzida pela Comissão Especial para Acompanhamento do Servidor com Deficiência da DGRH, à luz de novos elementos.

1. Histórico e Retirada de Pauta

A proposta submetida anteriormente, discutida na 193ª Sessão Ordinária do CONSU (Deliberação CONSU nº 44/2025), visava adequar a normativa interna da Unicamp (o Artigo 110 do ESUNICAMP) à tese fixada pelo STF no Tema 1097 e ao Decreto Estadual nº 69.045/2024, que garantem o horário especial de trabalho a servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência. No entanto, a redação então proposta fundia o novo direito de horário especial de trabalho com o atual Artigo 110, restringindo este último apenas a casos relacionados à deficiência.

A proposta foi retirada de pauta para novos estudos devido a controvérsias sobre a exclusão de dependentes com transtornos mentais (anteriormente citados como com “doença psíquica”) do escopo do Artigo 110, o que foi interpretado pelos conselheiros como uma perda de um direito já consolidado dos servidores da Unicamp.

2. A Proposta Inicial e a Necessidade de Revisão

Inicialmente, pensou-se em adequar o direito ao horário especial de trabalho por meio da alteração direta do Artigo 110, por ser este o dispositivo que mais se aproximava, dentro das

normas vigentes da Universidade, da temática de assistência a dependentes com deficiência, sem prejuízo de vencimentos. Entretanto, ao reanalisar a proposta à luz das manifestações do Conselho, identificou-se que seria mais adequado criar um novo dispositivo específico no ESUNICAMP.

Essa mudança de entendimento decorre da constatação de que o Artigo 110 trata de **licença para acompanhamento** (afastamentos pontuais de até 6h semanais) exclusivamente de filhos, enquanto a normativa para a implantação do **horário especial de trabalho** refere-se a um **ajuste na jornada regular de trabalho**, aplicável tanto ao servidor com deficiência quanto ao servidor com dependentes com deficiência. Portanto, a separação em artigos distintos garante a clareza técnica e o enquadramento normativo necessários, permitindo a manutenção do Art. 110 para os servidores que necessitam acompanhar filhos com transtornos mentais.

3. Nova Proposta: Distinção entre Licença e Jornada

A retirada de pauta permitiu identificar que se tentava tratar fenômenos distintos sob um mesmo dispositivo legal. O Artigo 110 está inserido na *Subseção VI – Da Licença por motivo de doença em pessoa da família* do ESUNICAMP. Já a concessão de horário especial de trabalho para servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência não se caracteriza como uma licença, mas como uma **alteração na jornada de trabalho**, tema que deve ser tratado na *Seção II – Do Ponto*, como um artigo adicional na sequência do Artigo 34 do ESUNICAMP.

Dessa forma, para garantir a segurança jurídica e a manutenção de direitos, a proposta agora divide-se em dois eixos:

- 1) **Criação do Artigo 34-A** – A ser instituído na *Seção II – Do Ponto* para tratar especificamente do **Horário Especial de Trabalho** para servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência. Este novo artigo garante a redução de jornada de trabalho sem necessidade de compensação ou redução salarial, atendendo plenamente à jurisprudência do STF e ao Decreto Estadual nº 69.045/2024.
- 2) **Manutenção e Atualização do Artigo 110** – O Artigo 110 permanece em vigor para garantir o direito à licença (ausência de até 6 horas semanais) para acompanhamento de filho com **transtornos mentais**, exclusivamente. No novo texto, o termo "doença psíquica" foi atualizado para "**transtornos mentais**", nomenclatura tecnicamente atualizada e alinhada aos manuais internacionais de saúde (CID-11/DSM-5). Já, os servidores com dependentes com deficiência, antes incluídos no Art. 110, passam agora

a ser plenamente atendidos pelo novo Artigo 34-A, com os benefícios do horário especial de trabalho.

4. Conclusão

Esta nova proposta permite que a Universidade implemente o direito de horário especial de trabalho para servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência sem retroceder no apoio aos servidores que necessitam acompanhar filhos com transtornos mentais, que continuam vinculados ao Artigo 110.

Assim, a Unicamp concilia o avanço legal com a preservação dos direitos históricos dos servidores, fortalecendo as ações voltadas à inclusão e bem-estar na Universidade.

Daniela de Almeida Martins

Comissão Especial para acompanhamento do Servidor com Deficiência
Diretoria Geral de Recursos Humanos/DGRH

Documento assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA MARTINS, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 03/03/2026, às 16:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7EB2ADCB D65B4597 ACC83CA9 D8ECFFB3



PARECER PG Nº: 525/2026
Processo nº: 01-P-49979/2023
Interessado: DGRH
Assunto: Servidores com filhos deficientes. Solicitação de redução de carga horária de trabalho. Minuta de Deliberação CAD. Retorno. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de encaminhamento à Procuradoria Geral para análise de minuta de Deliberação do Conselho Universitário – CONSU, destinada a alterar o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP) e incluir o artigo 34-A, conforme proposta elaborada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH.

A proposta normativa decorre da necessidade de adequação da regulamentação interna da Universidade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 da repercussão geral, que reconheceu a aplicabilidade do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais, assegurando a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência, independentemente de compensação de jornada.

Conforme informações técnicas apresentadas pela DGRH, a proposta atual resulta de revisão de redação anteriormente submetida ao CONSU e posteriormente retirada de pauta, ocasião em que se identificou a necessidade de separar dois institutos distintos: (i) a licença para acompanhamento de filho com transtorno mental, atualmente tratada no artigo 110 do ESUNICAMP; e (ii) a concessão de horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência, a ser disciplinada por novo dispositivo estatutário.

Nesse contexto, a minuta propõe:

I – a criação do artigo 34-A, inserido na seção relativa ao ponto, prevendo a possibilidade de concessão de horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, com regulamentação posterior por Deliberação da Câmara de Administração – CAD;

II – a atualização do artigo 110, mantendo a licença para acompanhamento de filho com transtorno mental, até o limite de seis horas semanais, igualmente a ser regulamentada por Deliberação da CAD.

Pois bem.

Do ponto de vista jurídico, não se identificam óbices à proposta, que se mostra alinhada com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, com a legislação federal de proteção à pessoa com deficiência e com o Decreto Estadual nº 69.045/2024, além de preservar o regime atualmente existente no Estatuto dos Servidores da Universidade.

Apenas a título de aperfeiçoamento redacional, recomenda-se ajuste gramatical no caput do artigo 1º da minuta, de modo que a expressão final passe a constar no plural:

“Fica acrescido o artigo 34-A e alterado o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – ESUNICAMP, que **passam** a vigorar com as seguintes redações.”

De todo modo, observa-se que a minuta em análise propõe alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP – ESUNICAMP, mediante inclusão de novo dispositivo (art. 34-A) e modificação da redação do art. 110.

Nessa hipótese, cumpre observar que os Estatutos da Universidade atribuem competência específica à Câmara de Administração – CAD

para se manifestar sobre tais matérias. Com efeito, dispõe o artigo 50, inciso II, alínea “g”, dos Estatutos da Universidade, que compete à CAD:

“emitir parecer sobre as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP.”

Dessa forma, tratando-se de proposta de alteração do ESUNICAMP, mostra-se necessária a prévia apreciação da matéria pela Câmara de Administração – CAD, para emissão do parecer estatutariamente previsto, antes de sua submissão à deliberação do Conselho Universitário – CONSU.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a minuta de Deliberação CONSU apresenta, em princípio, adequação jurídica quanto ao seu conteúdo. Todavia, por se tratar de proposta de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP, **a matéria deve ser previamente submetida à Câmara de Administração – CAD**, para emissão do parecer previsto no artigo 50, inciso II, alínea “g”, dos Estatutos da Universidade, antes de sua apreciação pelo Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. SG, para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano

**Procurador de Universidade Subchefe – Área
Contenciosa**



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 06-03-2026 11:14:25

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO



Despacho PG Nº: 941/2026
Parecer PG 525/2026
REF.: Processo Nº: 49979/2023

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para ciência e providências, observando-se a necessidade de prévia submissão da matéria à Câmara de Administração para emissão do parecer previsto no artigo 50, inciso II, alínea "g", dos Estatutos da Universidade, antes de sua apreciação pelo Conselho Universitário.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 06-03-2026 11:15:59

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Gabinete do Reitor

Campinas, 06 de março de 2026.

Despacho GR-S 191/2026

Ref.: Processo 01-P-49979/2023

Minuta de Deliberação do Conselho Universitário – CONSU

Ciente do exposto no Parecer PG nº 525/2026 e no Despacho PG 941/2026.
À Secretaria Geral para ciência e prévia submissão da matéria à Câmara de Administração – CAD, para emissão do parecer previsto no artigo 50, inciso II, alínea "g", dos Estatutos da Universidade, antes de sua apreciação pelo Conselho Universitário

Prof. Dr. Osvaldir Pereira Taranto
Chefe de Gabinete
Gabinete do Reitor

Documento assinado eletronicamente por OSVALDIR PEREIRA TARANTO, CHEFE DE GABINETE, em 06/03/2026, às 14:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0E6E9C9B FBF34067 861877E8 332CC070**





Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 01-P-49979/2023

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-49979/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Proposta de Deliberação CONSU - Alteração do Esunicamp, conforme artigo 48,I, p dos Estatutos da Unicamp

PARECER CAD nº 4/2026

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 419ª Sessão, realizada em 10.03.26, tomou ciência do Parecer PG-525/26, da Informação DGRH-697/26 e Despacho GR-191/26, discutiu o assunto e manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à proposta de Deliberação CONSU, que inclui o artigo 34-A e altera o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, baseada no Decreto Estadual nº 69.045, de 14.11.24.

Ao Consu para deliberação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

12 de março de 2026

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL, em 12/03/2026, às 09:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8CA4EA5F C8914505 ACB21F3B B01B973A





Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 0101-P-49979/2023

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-49979/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Alteração do Esunicamp - Minuta de Deliberação

DESPACHO CONSU nº 81/2026

Considerando que, na reunião da CAD, de 10/03/26, houve uma proposta de redação para o artigo 34-A da minuta que altera o Esunicamp, sugerida pelo Conselheiro Bruno Gomes Ximenes, como segue:

“ Artigo 34 A - Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração”.

Pedimos a manifestação da DGRH sobre esse ponto nos autos. Após, retorne à SG, até dia 17/03, para inclusão da matéria na pauta do Consu.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

13 de março de 2026

DANIELA S. MENALI

Coordenadora de Divisão

Conselho, Câmaras e Comissões/Secretaria Geral

Documento assinado eletronicamente por DANIELA DA SILVA MENALI, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 13/03/2026, às 12:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
63233A84 49CD4EDC 8E25589A 3C86B683



Cidade Universitária Zeferino Vaz,
17 de março de 2026.

Informação DGRH/DSO nº 978/2026

À Sra.

Maria Aparecida Quina de Souza

Diretora Geral de Recursos Humanos - DGRH

Assunto: Manifestação sobre a alteração do Artigo 34-A do Esunicamp (Despacho CONSU nº 81/2026)

Prezada Diretora,

Em atenção ao Despacho CONSU nº 81/2026, a Comissão Especial para acompanhamento de pessoa com deficiência – PCD, servidor da Unicamp (Portaria Interna DGRH nº 09/2023), analisou a proposta de redação para o Artigo 34-A apresentada pelo Conselheiro Bruno Gomes Ximenes e manifesta-se **favoravelmente** à alteração proposta.

Ressaltamos que os critérios de comprovação e a operacionalização do horário especial de trabalho deverão ser definidos e regulamentados posteriormente por Deliberação da Câmara de Administração (CAD), garantindo a segurança e a objetividade necessárias para a concessão do benefício.

Atenciosamente,

Daniela de Almeida Martins

Membro da Comissão Especial – Portaria DGRH nº 09/2023
Coordenadora da Divisão de Saúde Ocupacional/DSO
Diretoria Geral de Recursos Humanos/DGRH

Documento assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA MARTINS, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 17/03/2026, às 16:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D7044036 1EF84739 B4912589 4E550616**





PROC. Nº 01-P-49979/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alteração do Esunicamp

PARECER CLN-CONSU 06/2026

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 383ª Reunião, realizada em 23.03.2026, tomou ciência do Parecer PG-526/26 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que inclui o artigo 34-A e altera o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, baseada no Decreto Estadual nº 69.045, de 14.11.2024.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
23 de março de 2026

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 24/03/2026, às 15:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D7A7AB4F 22994D4A 9EAB21C7 0A0956AE



MINUTA – ALTERAÇÃO ART. 110 E CRIAÇÃO DO ART.34 A ESUNICAMP

Deliberação CONSU xxx/xxx

Altera o Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XXXXX, considerando:

- A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.237.867. Tema 1097 de repercussão geral - com Trânsito em Julgado em 12/04/2023) no sentido de aplicação, aos servidores públicos estaduais e municipais, para todos os efeitos, do artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, que prevê a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;
- O Decreto N° 69.045, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores do Estado de São Paulo, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral;
- A possibilidade de regulamentação da matéria no âmbito interno da Universidade, em garantia à proteção das pessoas com deficiência, consoante a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- A necessidade de atualização do artigo 110 do ESUNICAMP para manter a licença para acompanhamento de filho com transtorno mental que não seja pessoa com deficiência;
- Baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica acrescido o artigo 34 A e alterado o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - ESUNICAMP, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 34 A - Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade de tratamento ou assistência seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração.

Artigo 110 – Ao servidor que não tenha direito ao horário especial de trabalho nos termos do artigo 34 A, poderá ser concedida licença para acompanhar filho que tenha transtorno mental e não seja pessoa com deficiência, até o máximo de 06 (seis) horas semanais, desde que comprovado que o

acompanhamento pelos pais é imprescindível para a recuperação ou tratamento adequado do filho, a ser regulamentado por meio de Deliberação da Câmara de Administração”.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.